



editais, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jaguariuna, aos 02 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

JAÚ

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Jaú, Estado de São Paulo, Dr(a). Betiza Marques Soria Prado, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a GABRIELI REGINA ANANIAS, que, nos autos da ação Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos processo nº 1002915-84.2014.8.26.0302, que move em face de LUIS HENRIQUE ANANIAS, foi determinada a sua INTIMAÇÃO do dispositivo da sentença: ...Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, e o faço para condenar o réu ao pagamento de uma pensão mensal às autoras correspondente a 33% (trinta e três por cento) dos seus rendimentos líquidos, valor este que incidirá sobre o 13º salário, enquanto estiver empregado. Em circunstância de desemprego, a quantia devida será de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época do pagamento, que deverá, em ambos os casos, ser depositada até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, na conta bancária em nome da representante legal da genitora, Banco do Brasil, agência 6576-5, conta nº 9.615-6. Sucumbente que é, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, despesas judiciais e honorários do advogado das autoras que arbitro, por equidade, em R\$ 1.000,00. E, para constar, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jaú, aos 12 de junho de 2015.

JUNDIAÍ

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE MAQUINAS CERAMICAS MORANDO S/A, CNPJ nº 50.950.138/0001-20, Processo n.º: 0009817-11.1998.8.26.0309, nº de Ordem: 1467/1998

O Dr. LUIZ ANTONIO DE CAMPOS JÚNIOR, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Cidade e Comarca de Jundiaí/SP,

Comunica a todos os interessados ou dele conhecimento tiverem que, por decisão deste r. Juízo, datada de 30/01/2015 (fls. 4798), determinou-se a expedição do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o modo de realização do ativo nos termos do artigo 122 do Decreto-Lei 7.661/45, a ser realizada no dia 06/07/2015, às 9,00 (nove) horas, com qualquer número de presentes, observando-se que o ato assemblear realizar-se-á no Hotel Transamérica Hospitality Group, em seu salão Rubi, situado na Avenida Nove de Julho, 1.869, 13.208-056, Jundiaí-SP, sala de eventos Rubi, sendo que o ato assemblear será presidido pelo síndico, Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado OAB/SP 84.441, e secretariado por um dos credores presentes, por determinação judicial, estando o síndico disponível para prestar informações aos credores interessados em seu escritório situado na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, CEP 13.201-836, Jundiaí, Estado de São Paulo, fones (11) 3964-6460, 3964-6461, 3964-6462, 3964-6463, todos os dias úteis das 8hs00 às 11hs30, ou pelo e-mail milani@rnilani.com.br, destacando, desde já, que será objeto de deliberação a venda dos direitos da ação nº 309.01.2004.011520-9/000000-000, nº de ordem 1.466/04, ao senhor GERALDO SIMONETTI, pelo valor de R\$ 5.367.967,92 (cinco milhões trezentos e sessenta e sete mil novecentos, a ser atualizado monetariamente pela tabela do TJSP desde o mês de maio de 2.015 até a data do efetivo depósito do valor em conta judicial da massa falida (complementação do valor pago na execução fiscal e o valor ofertado para solução da pendência judicial existente), ficando, em consequência, convalidada a arrematação dos imóveis objeto das transcrições nºs 71.886, 22.588, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Jundiaí, posteriormente matriculados sob o nº 37.489 e 37.490 (respectivamente), do 2º Cartório de Registro de Imóveis local, que o senhor GERALDO SIMONETTI fez nos autos do processo de execução fiscal nº 1.448/96, em trâmite perante a Vara das Fazendas Públicas de Jundiaí, movido pela Fazenda do Estado de São Paulo, e prejudicado o pedido de anulação desse ato judicial feito pela Massa Falida nos autos da ação ordinária nº 309.01.2004.011520-9/000000-00, nº de ordem 1.466/04, distribuída para a 1ª Vara Cível de Jundiaí, julgada procedente em primeira instância, com negativa de provimento ao recurso do réu, que interpôs recurso especial, não admitido na origem (0209116-71.2008.8.26.0000/50000, Seção de Direito Público do TJSP), estando no aguardo do julgamento do agravo de instrumento contra o despacho denegatório do recurso especial, ainda em trâmite pela Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo. E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí.

EDITAL - PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 0023765-63.2011.8.26.0309 (nº de ordem: 1152/11), requerida por BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA. contra **BAP ALIMENTOS LTDA.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Antonio de Campos Júnior, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que interessar possa, que em 09 de Maio de 2014, foi decretada a falência da firma BAP ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.437.562/0001-50, estabelecida em local incerto e não sabido, com ramo de fabricação de



produtos alimentícios, constando como representante legal: MÁRCIA APARECIDA VITORINO, portadora do CPF nº 741.364.109-72, nos termos da sentença a seguir transcrita: “Vistos. BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA., qualificado nos autos, ingressou com pedido de falência contra BAP ALIMENTOS LTDA., na Rua Antonio Miore, 88, São Roque da Chave, Itupeva-SP, sob a alegação de ser credor da importância de R\$ 120.471,79 (cento e vinte mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), representada por nota promissória reproduzida a fls. 23. Com a inicial (fls. 02/07), vieram os documentos de fls. 08/53. Citada por edital (fls. 76), a parte ré quedou-se inerte, deixando transcorrer in albis, o prazo para pagamento do débito ou para apresentar defesa (certidão de fls. 85), sendo-lhe nomeado Curador Especial (fls. 91), o qual contestou o feito por negativa geral, pugnando pela improcedência do pedido (fls. 95/96). Réplica a fls. 95/96. Relatados. FUNDAMENTO E DECIDO. Cabe o julgamento antecipado da lide, com o conhecimento direto do pedido, ex vi do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, já que a questão de mérito é unicamente de direito. O pedido de falência está devidamente embasado nota promissória que foi levada a protesto (fls. 24/25), comprovando que não foi paga dívida líquida, no seu vencimento, sem relevante razão de direito. Portanto, tem-se que a hipótese dos autos subsume-se perfeitamente àquilo que preceitua o artigo 94, inciso I da Lei nº 11.101/05, haja vista que, sem relevante razão de direito, a ré deixou de pagar obrigação líquida representada em título executivo protestado, cuja soma ultrapassa o equivalente a quarenta salários mínimos. Consigno que a ré não apresentou qualquer relevante razão de direito para não pagar a dívida, bem como não efetuou o depósito elisivo, demonstrando a insolvência da empresa, ao contrário, ficou inerte, sendo-lhe nomeado Curador Especial, que contestou por negativa geral. Estão presentes, portanto, os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, uma vez que a autora comprovou o protesto de título executivo, que não foi pago, tudo na forma da legislação de regência alhures mencionada. Embora tenha havido contestação por Curador Especial, o fato é que a inicial foi instruída com documentação que autoriza o acolhimento da ação, não infirmada por qualquer outro elemento probatório. Nessa esteira, tollitur quaestio. Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA. e por via reflexa, decreto a falência da empresa BAP ALIMENTOS LTDA., CNPJ 10.437.562/0001-50, nos termos do artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida. Fixo como termo legal da falência o 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. Assinolo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para as habilitações de crédito. Nomeio Administrador Judicial o DR. ROLFF MILANI DE CARVALHO, que deverá prestar compromisso no prazo de 24 horas. Diligencie o Cartório para cumprimento do artigo 99, incisos III, VIII, X, XIII e parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005. Diga o Administrador Judicial, para os fins do inciso XI do artigo 99 da Lei nº 11.101/2005. Expeça-se o necessário, fazendo-se as devidas comunicações. Dê-se ciência a DD Promotora de Justiça. P. R. I. C. Jundiaí, 09/05/2014 (a) Luiz Antonio de Campos Júnior Juiz de Direito”. RELAÇÃO DE CREDORES DA FALIDA: FICAM OS CREDORES CIENTIFICADOS DE QUE A DEVEDORA NÃO APRESENTOU A LISTA DE CREDORES, PASSANDO A FLUIR, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, em seu escritório localizado na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí/SP. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí.

EDITAL DE AVISO - PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 0023765-63.2011.8.26.0309 (nº de ordem: 1152/11), requerida por BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA. contra **BAP ALIMENTOS LTDA.** CNPJ 10.437.562/0001-50.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Antonio de Campos Júnior, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que pelo sr. Administrador Judicial da falida foi apresentado o seguinte aviso: “ROLFF MILANI DE CARVALHO, administrador judicial compromissado nos autos da FALÊNCIA de BAP ALIMENTOS LTDA., CNPJ 10.437.562/0001-50, com sede na Rua Antônio Miori, nº 88, Bairro São Roque da Chave, Itupeva/SP, em curso perante a Primeira Vara Cível da cidade e comarca de Jundiaí/SP, processo nº 0023765-63.2011.8.26.0309, nº de ordem 1152/2011. COMUNICA aos credores e interessados estar à disposição em seu escritório na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, CEP 13.201-836, Jundiaí/SP, fone-fax 11-3964-6460 e e-mail: milani@rmilani.com.br, diariamente das 8h00 às 11h30”. Para que ninguém possa alegar ignorância no futuro e para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí

4ª Vara Cível

Processo nº: 0022144-46.2002.8.26.0309 Classe: Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Autofalência Parte Passiva : Falência de Industria de Ferramentas Lee Ltda EDITAL - AVISO AOS CREDORES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência de INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LEE LTDA, PROCESSO Nº 0022144-46.2002.8.26.0309. ADNAN ABDEL KADER SALEM, administrador judicial dativo, devidamente compromissado nos autos da ação da falência de INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS LEE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.105.048/0001-32, em trâmite perante a Quarta Vara Cível da Comarca de Jundiaí-SP, AVISA que atenderá os credores e interessados de segunda-feira a sexta-feira, de 9:00 hs às 12:30 hs, no endereço sito na Rua Clóvis de Sá e Benevides, nº 85 Chácara Urbana - Jundiaí SP, CEP 13.209-100, tel.: (011) 4521-8784, e-mail: adnanadv@terra.com.br. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí, aos 02 de junho de 2015.

Processo Físico nº: 0043180-37.2008.8.26.0309 Classe: Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária Requerente: Bv Financeira S/A Requerido: Wilson Antonio de Souza EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0043180-37.2008.8.26.0309 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcio Estevan Fernandes, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Wilson Antonio de Souza (CPF. 819.564.446-53), que BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento lhe ajuizou ação de Busca e Apreensão, objetivando o veículo marca Honda, modelo CBX 250 Twister, ano/modelo 2007/2008, gasolina, placa DWZ 2520, chassi 9C2MC35008R008134, cor amarela, alienado fiduciariamente. Apreendido o bem e estando o requerido em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para em 15 dias, a fluir dos 20 dias supra, pagar o débito de R\$ 9.707,68 (novembro de 2008), sob pena de consolidar-